

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEED-044/2005-LT, instaurado pela Portaria nº GSE/ADM nº 0352/2005, de 28 de setembro de 2005, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

R E S O L V E demitir o servidor **CARLOS ALBERTO TAMANCOLDI MUNIZ**, Professor, Matrícula nº 104.072-3, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 20 de abril de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



Processo Administrativo Disciplinar nº SEED- 062/2005- RV
Portaria GSE/ADM nº 0403/2005
Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos - Teresina -PI
Denunciado: HELISSANDRO ROCHA DA SILVA, Professor, Matrícula nº 110546-9

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM Nº 0403/2005, de 24 de novembro de 2005, do Secretário Estadual de Educação e Cultura, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor HELISSANDRO ROCHA DA SILVA, Professor, matrícula nº 110546-9, sob a acusação de prática de irregularidades funcionais relacionadas a ABANDONO DE CARGO, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- juntada aos autos dos documentos (fls.11, 18, 21 e 24) para comprovação do abandono de cargo;
- indiciamento do denunciado expondo de forma individualizada os fatos e as acusações, bem como os dispositivos legais infringidos. (fls. 27/28);
- citação do indiciado para apresentar defesa escrita (fls.29);
- citação por edital (fls. 33/34);
- termo de revelia do indiciado (fls. 37);
- nomeação de defensor dativo (fls. 38);
- apresentação de defesa escrita através de defensor dativo (fls.41/42)

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 46/52), analisando as provas produzidas e a defesa, concluiu pela responsabilidade do indiciado HELISSANDRO ROCHA DA SILVA, Professor, matrícula nº 110546-9, com a aplicação da pena de demissão, pelas irregularidades apontadas na Portaria GSE/ADM nº 403/2005, uma vez que restou provada nos autos, a ausência intencional ao serviço público estadual por mais de trinta dias consecutivos, conforme documento de fls. 11, 18, 21e 24, com a comprovação do *animus abandonandi* das faltas a ele atribuídas no período de agosto a novembro de 2004, restando caracterizada, deste modo, a infração ao art. 159 (abandono de cargo), da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A materialidade e autoria das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls.46/52), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado, HELISSANDRO ROCHA DA SILVA, Professor, Matrícula nº 110546-9, por sua conduta enquadrar-se no artigo 159 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de demissão, nos termos do artigo 153, II, da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão e, após, encaminhe-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 20 de abril de 2006.

JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEED-062/2005-RV, instaurado pela Portaria nº GSE/ADM nº 0403/2005, de 24 de novembro de 2005, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

R E S O L V E demitir o servidor **HELISSANDRO ROCHA DA SILVA**, Professor, Matrícula nº 110546-9, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 20 de abril de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO